COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.064, DE 2024

Prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), constante da Lei nº 13.594, de 5 de janeiro de 2018, e os benefícios fiscais previstos nos arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e no art. 44 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Autor: Deputado MARCELO CALERO **Relatora:** Deputada JANDIRA FEGHALI

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei tem por objetivo prorrogar para 31 de dezembro de 2029 o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), instituído pela Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, e o prazo dos benefícios fiscais previstos nos arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e no art. 44 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

A Mesa da Câmara dos Deputados distribuiu a iniciativa à Comissão de Cultura, para apreciação conclusiva do mérito; à Comissão de Finanças e Tributação, para apreciação conclusiva de mérito e para exame de adequação e compatibilidade financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural.





No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa do nobre Deputado Marcelo Calero tem por objetivo prorrogar o prazo dos incentivos fiscais de três importantes mecanismos de fomento de produções audiovisuais: (i) o Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), criado para incentivar o desenvolvimento da exibição cinematográfica no país, com benefícios fiscais para as empresas do setor, com vistas a estimular a modernização e a expansão do parque exibidor nacional; (ii) as deduções, no imposto de renda devido, das quantias investidas na produção de obras audiovisuais brasileiras independentes, a título de quotas representativas dos direitos de comercialização das referidas obras ou de patrocínio; e (iii) a dedução, no imposto de renda devido, das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional – Funcines.

Esses fundos garantem aos seus investidores deduções fiscais, tornando o investimento mais atraente. Promovem a diversificação de projetos, pois os recursos captados podem ser direcionados para diferentes tipos de projetos. Além disso, podem financiar não apenas a produção dos filmes, mas outras etapas da cadeia produtiva, como a distribuição e a exibição.

A prorrogação proposta é muito oportuna. O setor de audiovisual brasileiro ainda depende significativamente dos incentivos fiscais para se manter e desenvolver. Além disso, a indústria ainda não se recuperou integralmente dos efeitos da pandemia de Covid-19. Conforme o Informe Anual da Ancine¹, o mercado de cinema, por exemplo, cresce em ritmo lento, mas

Disponível em https://www.gov.br/ancine/pt-br/assuntos/noticias/ancine-divulga-informe-sobre-o-mercado-cinematografico Acesso em 15 de maio de 2024.





gradual. O total de público, ainda segundo o relatório, não retornou ao nível do período pré-pandemia, encontra-se 36% menor em 2023 quando comparado a 2019. Em relação à média de público dos três anos anteriores à pandemia, a recuperação de público é de 65,5%.

Por último, é importante lembrar as palavras do autor da matéria sobre o Recine e demais incentivos ao setor audiovisual, em entrevista ao programa Palavra Aberta da TV Câmara, em 2020, quando acertadamente lembra que cinema não é apenas lazer e entretenimento, mas também emprego, renda e disseminação do conhecimento, e que investir em cultura é "acalentar o que a gente considera a própria alma de um povo, sua identidade".

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1064, de 2024, do Sr. Marcelo Calero.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada JANDIRA FEGHALI Relatora



